



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Feu Rosa

LEI Nº 807

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de a tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

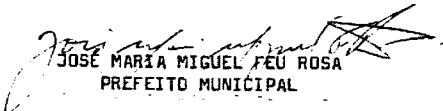
Art. 1º - O item "a" do artigo 2º da Lei 582/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio, sem distinção do consumo de watts, 34,20% (trinta e quatro inteiros e vinte décimos por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) vigente em 31 de dezembro, como disposto no "caput" do artigo 2º da Lei 582 de 12 de agosto de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 592/77, 761/80.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de novembro de 1981.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
PREFEITO MUNICIPAL